



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE/MA**



PMGLR
Fls nº 0297
AA 001/2024

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO 044/2023 - SRP
EMPRESA: B. CRUZ DA SILVA - EPP, CNPJ Nº 22.911.357/0001-64**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA



PMGLR
Fls nº 0298
AA 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301144/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 22/12/2023
ABERTURA: 09:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 044/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, CAMARIM, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS E OUTROS, SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO, SEGURANÇA, APOIO E APRESENTAÇÃO DE SHOWS COM BANDAS DE RENOME LOCAL, REGIONAL E NACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301144/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2024, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA**, reuniram-se na sala da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o Senhor **João Rocha dos Santos**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, denominados: **ORDENADOR DE DESPESAS E ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2023** e o Senhor: **Bruno Cruz Da Silva** portador do RG nº 364475687 - SSP/SP, CPF nº 038.590.283-24, representante da empresa: **B. CRUZ DA SILVA - EPP**, inscrita no **CPNJ sob o Nº 22.911.357/0001-64**, situada na Rua Rio Branco, Nº 78, Bairro: Centro, Buriti Bravo/MA - CEP: 65.685-000, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelos Decreto Municipal nº 016 e 017/2021 de 28 de Abril de 2021, em face da proposta vencedora apresentada no Pregão Eletrônico nº 044/2023- SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas, **RESOLVE REGISTRAR** os preços dos serviços propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** dos itens da empresa vencedora, conforme dados abaixo, a prestação de serviços de locação de Palco, sonorização, iluminação, camarim, tendas, banheiros químicos e outros, serviços de ornamentação, segurança, apoio e apresentação de Shows com Bandas de renome local, regional e nacional para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA



PMGLR
Fls nº 0299
AA 001/2024

conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 044/2023**, bem como das propostas comerciais das PROMITENTE CONTRATADA.

Dados da Empresa: Razão Social: B. CRUZ DA SILVA - EPP	
CNPJ: 22.911.357/0001-64	Inscrição Estadual: 124710514
Endereço: RUA RIO BRANCO, Nº 78, BAIRRO: CENTRO, BURITI BRAVO/MA - CEP: 65.685-000	Inscrição Municipal: 000005
Tel./Fax: (85) 98902-1000	EMAIL: bruninhopromocoes@gmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os serviços deverão ser feitos no município, zona urbana ou zona rural, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os serviços recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2023 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA



PMGLR
Fls nº 0300
AA 001/2024

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR FINAL TOTAL	MARCA/ MODELO
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO DE GRANDE PORTE	12	Unidades	R\$ 7.881,47	R\$ 94.577,64	MEGA TRUSS
2	Serviço De Locação De Palco Médio: Especificação: 10X06m, Descrição: Prestação De Serviço Em Locação Com Montagem E Desmontagem De Palco Medindo 10 Metros De Frente E 06 Metros De Profundidade, Estru	10	Unidades	R\$ 4.642,49	R\$ 46.424,90	MEGA TRUSS
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE	12	Unidades	R\$ 2.676,0	R\$ 32.112,00	MEGA TRUSS
4	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE	10	Unidades	R\$ 10.953,82	R\$ 109.538,20	TAIGAR
5	Sistema De Iluminação Médio Porte	1	Unidades	R\$ 6.375,81	R\$ 6.375,81	LPG
6	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE	10	Unidades	R\$ 3.549,88	R\$ 35.498,80	TAIGAR
7	Sistema De Iluminação De Palco Grande Porte	12	Unidades	R\$ 7.139,95	R\$ 85.679,40	LPG
8	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO PALCO DE MÉDIO PORTE	10	Unidades	R\$ 4.921,24	R\$ 49.212,40	LPG
9	Sistema De Iluminação De Palco - Tipo 1 Pequeno Porte	10	Unidades	R\$ 3.145,24	R\$ 31.452,40	LPG
10	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED	10	Unidades	R\$ 5.617,79	R\$ 56.177,90	LPG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA



PMGLR
Fls nº 0301
AA 001/2024

11	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED - medindo 4x3 96x96 p3	10	Unidades	R\$ 5.017,16	R\$ 50.171,60	LPG
12	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMARIM	10	Unidades	R\$ 2.650,90	R\$ 26.509,00	ALUMIPAC
13	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE ALUMÍNIO - grid p-30 medindo 60 metros	300	Metros	R\$ 43,90	R\$ 13.170,00	MEGA TRUSS
14	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA	5	Unidades	R\$ 8.047,31	R\$ 40.236,55	MEGA TRUSS
15	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR SILENCIADO 180 KVA CABINADO ABASTECIDO E	8	Dias	R\$ 3.890,07	R\$ 31.120,56	STEMAC
16	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS	100	Unidades	R\$ 365,86	R\$ 36.586,00	VR BARROS
17	Serviços de Locação Cobertura Desmontável - Tenda 5X5m	130	Dias	R\$ 409,81	R\$ 53.275,30	LITORANEAS TENDAS
18	Serviços de Locação Cobertura Desmontável - Tenda 10X10m	30	Dias	R\$ 773,0	R\$ 23.190,00	LITORANEAS TENDAS
19	Prestação De Serviço De Vigilância E Segurança	100	Dias	R\$ 176,40	R\$ 17.640,00	PROPRIA
20	Promoção De Evento - Promoção De Evento. Serviço De Limpeza Para Eventos	150	Unidades	R\$ 54,96	R\$ 8.244,00	PROPRIA
21	Decoração - Eventos / Solenidades	20	Unidades	R\$ 3.220,0	R\$ 64.400,00	PROPRIA
25	Locação De Mesa / Cadeira /Mobiliário Decoração Interior - Locação De Mesas Plásticas Quadradas, Cor Branca	5000	Unidades	R\$ 3,27	R\$ 16.350,00	TRAMONTINA
26	Contratação De Artista/Banda Ou Músico Do Gênero Musical Forro E Suas Variações, Brega, Axe Com Atuação E Conhecimento Nacional Para Se Apresentar Nos Eventos Realizados Pela Secretaria Do Município.	6	Unidades	R\$ 54.200,0	R\$ 325.200,00	N/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA



27	Locação de Cadeiras sem braço	3000	Unidades	R\$ 3,20	R\$ 9.600,00	TRAMONTINA
28	Locação, Montagem E Desmontagem De Brinquedos De Recreação (Brinquedos Infláveis) Para O Dia Das Crianças	10	Dias	R\$ 5.450,0	R\$ 54.500,00	PROPRIA
VALOR TOTAL					R\$ 1.317.242,46	

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 044/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA



objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA



III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SUCUPIRA DO NORTE - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - Advertência.
- IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA



V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de SUCUPIRA DO NORTE - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA



Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Mirador/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

SUCUPIRA DO NORTE – MA, 04 de janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
João Rocha dos Santos
Secretário Municipal de Administração e Finanças
ÓRGÃO GERENCIADOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE/MA**



PMGLR
Fls nº 0307
AA 001/2024

BRUNO CRUZ DA SILVA:03859028324 Assinado de forma digital por BRUNO CRUZ DA SILVA:03859028324

B. CRUZ DA SILVA – EPP
CNPJ 22.911.357/0001-64
Representante: Bruno Cruz Da Silva
RG nº 364475687 - SSP/SP, CPF nº 038.590.283-24
FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF: 055.047.937-01

CPF 054.530.773-65

DIÁRIO OFICIAL

ISSN 2965-5579

RESOLUÇÃO Nº. 01/2024

RESOLUÇÃO Nº. 01/2024 - SÚMULA: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA convoca os 05 (cinco) candidatos eleitos como membros titulares do Conselho Tutelar de Sucupira do Norte (Mandato 2024 a 2028) e os 05 (cinco) suplentes para cerimônia de posse. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº.099/2025 e alterações pela Lei Municipal nº.195 de 08 de maio de 2023. **CONSIDERANDO** o Edital nº. 01/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual deu abertura ao Processo de Seleção e escolha dos membros do Conselho Tutelar de Sucupira do Norte, Mandato 2024 a 2028; **CONSIDERANDO** o Edital nº. 12/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que trata da Homologação do resultado do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar, Mandato 2024 a 2028; **RESOLVE:** Art.1º - Convocar os 05 (cinco) candidatos titulares eleitos como membros do conselho tutelar, mandato 2024 a 2028, e os 05 (cinco) suplentes para cerimônia de posse:

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Carlos Alberto Fernandes	1º eleito
Iraene Alves Vieira	2º eleito
Cláudio Adão Ribeiro Nunes	3º eleito
Karina de Carvalho Araujo	4º eleito
Juliana Pereira dos Santos	5º eleito
CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Dara Farias Macedo	1º suplente
Luciana Alves dos Santos	2º suplente
Manuela Elisio da Silva	3º suplente
Eliene de Sousa	4º suplente
Valdira de Aquino Mendes	5º suplente

Art. 2º - A cerimônia de posse ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024 às 15h na Câmara Municipal de Vereadores, situada a Rua Dr. Adonias Lucas de Lacerda. Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Sucupira do Norte/MA, 05 de janeiro de 2024. - **CLARA DE MORAES COSTA PRESIDENTE DO CMDCA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301144/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 22/12/2023
ABERTURA: 09:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2023.PE 044/2023 SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, CAMARIM, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS E OUTROS, SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO, SEGURANÇA, APOIO E APRESENTAÇÃO DE SHOWS COM BANDAS DE RENOME LOCAL, REGIONAL E NACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301144/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2024, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA**, reuniram-se na sala da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o Senhor **João Rocha dos Santos**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, denominados: ORDENADOR DE DESPESAS E ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2023** e o Senhor: **Bruno Cruz Da Silva** portador do RG nº 364475687 - SSP/SP, CPF nº 038.590.283-24, representante da empresa: **B. CRUZ DA SILVA - EPP**, inscrita no **CPNJ sob o Nº 22.911.357/0001-64**, situada na Rua Rio Branco, Nº 78, Bairro: Centro, Buriti Bravo/MA - CEP: 65.685-000, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelos Decreto Municipal nº 016 e 017/2021 de 28 de Abril de 2021, em face da proposta vencedora apresentada no Pregão Eletrônico nº 044/2023- SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas, **RESOLVE REGISTRAR** os preços dos serviços propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

RUA HILDERICO RUFINO GUIMARÃES, 111, CENTRO – CEP: 65860-000 – SUCUPIRA DO NORTE/MA – CNPJ: 06.896.534/0001-24 **Página 3 de 13**

DIÁRIO OFICIAL

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresa vencedora, conforme dados abaixo, a prestação de serviços de locação de Palco, sonorização, iluminação, camarim, tendas, banheiros químicos e outros, serviços de ornamentação, segurança, apoio e apresentação de Shows com Bandas de renome local, regional e nacional para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 044/2023, bem como das propostas comerciais das PROMITENTE CONTRATADA.

Dados da Empresa: Razão Social: B. CRUZ DA SILVA - EPP	
CNPJ: 22.911.357/0001-64	Inscrição Estadual: 124710514
Endereço: RUA RIO BRANCO, Nº 78, BAIRRO: CENTRO, BURITI BRAVO/MA - CEP: 65.685-000	Inscrição Municipal: 000005
Tel./Fax: (85) 98902-1000	EMAIL: bruninhopromocoes@gmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os serviços deverão ser feitos no município, zona urbana ou zona rural, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os serviços recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2023 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR FINAL TOTAL	MARCA/ MODELO
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO DE GRANDE PORTE	12	Unidades	R\$ 7.881,47	R\$ 94.577,64	MEGA TRUSS
2	Serviço De Locação De Palco Médio: Especificação: 10X06m, Descrição: Prestação De Serviço Em Locação Com Montagem E Desmontagem De Palco Medindo 10 Metros De Frente E 06 Metros De Profundidade, Estru	10	Unidades	R\$ 4.642,49	R\$ 46.424,90	MEGA TRUSS

3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE	12	Unidades	R\$ 2.676,0	R\$ 32.112,00	MEGA TRUSS
4	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE	10	Unidades	R\$ 10.953,82	R\$ 109.538,20	TAIGAR
5	Sistema De Iluminação Médio Porte	1	Unidades	R\$ 6.375,81	R\$ 6.375,81	LPG
6	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE	10	Unidades	R\$ 3.549,88	R\$ 35.498,80	TAIGAR
7	Sistema De Iluminação De Palco Grande Porte	12	Unidades	R\$ 7.139,95	R\$ 85.679,40	LPG
8	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO PALCO DE MÉDIO PORTE	10	Unidades	R\$ 4.921,24	R\$ 49.212,40	LPG
9	Sistema De Iluminação De Palco - Tipo 1 Pequeno Porte	10	Unidades	R\$ 3.145,24	R\$ 31.452,40	LPG
10	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED	10	Unidades	R\$ 5.617,79	R\$ 56.177,90	LPG
11	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED - medindo 4x3 96x96 p3	10	Unidades	R\$ 5.017,16	R\$ 50.171,60	LPG
12	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMARIM	10	Unidades	R\$ 2.650,90	R\$ 26.509,00	ALUMIPAC
13	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE ALUMÍNIO - grid p-30 medindo 60 metros	300	Metros	R\$ 43,90	R\$ 13.170,00	MEGA TRUSS
14	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA	5	Unidades	R\$ 8.047,31	R\$ 40.236,55	MEGA TRUSS
15	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR SILENCIADO 180 KVA CABINADO E ABASTECIDO	8	Dias	R\$ 3.890,07	R\$ 31.120,56	STEMAC
16	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS	100	Unidades	R\$ 365,86	R\$ 36.586,00	VR BARROS
17	Serviços de Locação Cobertura Desmontável - Tenda 5X5m	130	Dias	R\$ 409,81	R\$ 53.275,30	LITORANEAS TENDAS
18	Serviços de Locação Cobertura Desmontável - Tenda 10X10m	30	Dias	R\$ 773,0	R\$ 23.190,00	LITORANEAS TENDAS
19	Prestação De Serviço De Vigilância E Segurança	100	Dias	R\$ 176,40	R\$ 17.640,00	PROPRIA
20	Promoção De Evento - Promoção De Evento. Serviço De Limpeza Para Eventos	150	Unidades	R\$ 54,96	R\$ 8.244,00	PROPRIA
21	Decoração - Eventos / Solenidades	20	Unidades	R\$ 3.220,0	R\$ 64.400,00	PROPRIA
25	Locação De Mesa / Cadeira /Mobiliário Decoração Interior - Locação De Mesas Plásticas Quadradas, Cor Branca	5000	Unidades	R\$ 3,27	R\$ 16.350,00	TRAMONTINA

26	Contratação De Artista/Banda Ou Músico Do Gênero Musical Forró E Suas Variações, Brega, Axe Com Atuação E Conhecimento Nacional Para Se Apresentar Nos Eventos Realizados Pela Secretaria Do Município.	6	Unidades	R\$ 54.200,0	R\$ 325.200,00	N/D
27	Locação de Cadeiras sem braço	3000	Unidades	R\$ 3,20	R\$ 9.600,00	TRAMONTINA
28	Locação, Montagem E Desmontagem De Brinquedos De Recreação (Brinquedos Infláveis) Para O Dia Das Crianças	10	Dias	R\$ 5.450,0	R\$ 54.500,00	PROPRIA
VALOR TOTAL					R\$ 1.317.242,46	

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 044/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

DIÁRIO OFICIAL

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SUCUPIRA DO NORTE - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de SUCUPIRA DO NORTE - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

DIÁRIO OFICIAL

ISSN 2965-5579

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Mirador/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

SUCUPIRA DO NORTE – MA, 04 de janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
João Rocha dos Santos
Secretário Municipal de Administração e Finanças
ÓRGÃO GERENCIADOR

B. CRUZ DA SILVA – EPP
CNPJ 22.911.357/0001-64
Representante: Bruno Cruz Da Silva
RG nº 364475687 - SSP/SP, CPF nº 038.590.283-24
FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301144/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 22/12/2023
ABERTURA: 09:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023.PE Nº 044/2023 SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, CAMARIM, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS E OUTROS, SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO, SEGURANÇA, APOIO E APRESENTAÇÃO DE SHOWS COM BANDAS DE RENOME LOCAL, REGIONAL E NACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301144/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2024, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o Senhor **João Rocha dos Santos**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, denominados: ORDENADOR DE DESPESAS E ÓRGÃO GERENCIADOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023 e o Senhor: **Carlos Eduardo da Silva** portador do RG nº 027123402004-8 SSP/MA, CPF nº 018.432.953-18, representante da empresa: **C. EDUARDO DA SILVA - EPP**, inscrita no CPNJ sob o Nº 19.587.452/0001-40, situada na Rua Do Quartel Velho I, Nº 42, Letra A, Bairro: Vila Damasceno, Colinas/MA CEP: 65.690-000, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelos Decreto Municipal nº 016 e 017/2021 de 28 de Abril de 2021, em face da proposta vencedora apresentada no Pregão Eletrônico nº 044/2023- SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas, **RESOLVE REGISTRAR** os preços dos

RUA HILDERICO RUFINO GUIMARÃES, 111, CENTRO – CEP: 65860-000 – SUCUPIRA DO NORTE/MA – CNPJ: 06.896.534/0001-24 **Página 8 de 13**